

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 128

Sessão de 07/02/2011 a 11/02/2011

Terceira Seção

Competência do Conmetro: fixação de critérios de pesos e medidas para fins de aplicação de penas administrativas. Princípio da legalidade. Delegação ao Inmetro. Competência não prevista como exclusiva.

De acordo com a resolução 11/1988 – Conmetro, foi reiterada a competência do Inmetro de expedir ou propor a expedição de atos normativos metrológicos, necessários à implementação de suas atividades, e estabelecer as tolerâncias permitidas para as diferenças encontradas em medições. No entanto, a atribuição do Conmetro de fixar critérios para aplicação de penalidades no caso de infração a dispositivo da legislação referente à metrologia, à normalização industrial, à certificação da qualidade de produtos industriais emprega a técnica da norma penal em branco, não prevendo a lei, portanto, ser esta atribuição exclusiva, podendo ser delegada. Unânime. (EI 2000.01.00.068856-0/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 08/02/2011.)

Quarta Seção

Exceção de pré-executividade. Anterior ajuizamento de ação penal. Crime contra a ordem tributária. Inexistência de óbice ao regular processamento da execução.

A consumação do crime tipificado no art. 1º da Lei 8.137/1990 somente se verifica com a constituição do crédito fiscal. Anteriormente à sua configuração, a existência de ação penal não configura óbice ao regular processamento e julgamento da execução fiscal por estar pendente de condição objetiva de punibilidade necessária à pretensão punitiva. Unânime. (CC 2008.01.00.055335-9/RR, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 09/02/2011.)

Primeira Turma

Servidor público aposentado do Ministério das Comunicações. Isonomia com os servidores ativos redistribuídos para a Anatel.

A Lei 11.357/2006 exige requisitos para a redistribuição para os quadros de pessoal específico das agências reguladoras. Tratando-se de cargos e órgãos distintos, não há falar-se no princípio constitucional da paridade, previsto no art. 40, §8º, da CF/1988 (a partir da EC 20/1998). Inexiste amparo legal para a majoração dos proventos do servidor inativo do Ministério das Comunicações, devido a vantagens instituídas pela lei que reorganizou os quadros da Anatel. Unânime. (Ap 0022860-34.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 07/02/2011.)

Analista judiciário. Execução de mandados. Aposentadoria. Função comissionada incorporada aos proventos. Gratificação de Atividade Externa – GAE. Cumulação. Impossibilidade.

A VPNI não oferece óbice à percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE, mas o fato de que a

função comissionada integra os proventos de servidor aposentado – e esta é inacumulável com a GAE. (AI 0041908232010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 09/02/2011.)

Segunda Turma

Justiça gratuita. Honorários periciais. Pagamento antecipado do perito. Ônus do Estado. Tabela do Conselho da Justiça Federal.

Quando o requerente litiga sob o pálio da justiça gratuita a incumbência de pagamento antecipado dos honorários do perito não deve se transferir à parte contrária e sim ao Estado, a quem incumbe o dever constitucional de assegurar aos necessitados o efetivo acesso à Justiça. Nos termos do art. 6º da Resolução 558/2007 do CJF, os pagamentos efetuados aos peritos não eximem o vencido de reembolsá-los ao Erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita. Unânime. (AI 2009.01.00.042592-0/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 07/02/2011.)

Anistia. Perseguição por motivo exclusivamente político. Empregado público. Reintegração ao serviço público.

A anistia de que trata o art. 8º do ADCT da CF/1988 tem a finalidade de reparar os danos causados àqueles que foram punidos em razão de oposição ao regime político de exceção instituído no País. A demissão sem justa causa, ainda que eventualmente por razões políticas, foge do verdadeiro escopo da anistia de que trata o art. 8º, §5º, do ADCT, qual seja: o perdão de delitos de motivação exclusivamente política, de caráter institucional, originada em repulsa a atos e posição política contrária ao regime então instalado. Unânime. (Ap 2000.41.00.001431-8/RO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/02/2011.)

Terceira Turma

Ação de desapropriação. Imóvel gravado por hipoteca. Direito de preferência.

Tendo o credor hipotecário direito de preferência sobre parte da indenização de imóvel, o valor correspondente não pode ser levantado pelo expropriado, até que se resolva, judicial ou amigavelmente, sua liquidação. Unânime. (Ap 2007.35.01.001072-3/GO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 08/02/2011.)

Quarta Turma

Quebra de sigilo bancário. Ausência de requisitos legais autorizadores. Indeferimento da medida.

O direito à privacidade não é absoluto, sucumbindo quando interesses de ordem pública, social e da própria Justiça reclamarem medidas que revelem, fundamentadamente, a necessidade da quebra de sigilo bancário, com observância dos requisitos legais. Unânime. (Ap 0041411-55.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 08/02/2011.)

Falsidade ideológica. Uso de documento falso. Sonegação fiscal. Princípio da absorção. Inaplicabilidade.

Os delitos de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e uso de documento falso (art. 304 do CP) somente serão absorvidos pelo crime de sonegação fiscal se o falso constituir meio necessário para a sua consumação. Precedentes do STJ. Unânime. (RSE 2006.38.00.025178-4/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 08/02/2011.)

Quinta Turma

Depósito de prestações vencidas e vincendas. Aplicação da taxa referencial (TR). Previsão contratual de reajuste das prestações pelo PES/CP.

Havendo previsão contratual de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impõe-se a aplicação da TR na correção do saldo devedor do financiamento, mesmo nos contratos anteriores

à edição da Lei 8.177/1991. Unânime. (Ap 2006.38.06.004653-4/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 07/02/2011.)

Ensino superior. Pós-graduação. Direito ao título de especialista por aluno que ainda não colou grau.

O aluno que cursou pós-graduação entre o final da graduação e a data da colação de grau faz jus ao título de especialista, uma vez que não é razoável que a falta de colação obste o recebimento do diploma referente à especialização. Unânime. (ReeNec 2008.36.00.006482-0/MT, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 07/02/2011.)

Sexta Turma

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Contrato de franquia postal. Desvios praticados por funcionário. Culpa in vigilando.

O contrato de franquia empresarial, validamente firmado, faz lei entre as partes e deve ser regularmente cumprido. Verificado o inadimplemento do franqueado, pelo não repasse de valores desviados por funcionário seu, caracterizada está a *culpa in vigilando*, que não exime da responsabilidade a ele atribuída no contrato de franquia. Unânime. (Ap 2001.38.00.037656-1/MG, rel. Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas (convocado), em 07/02/2011.)

Sétima Turma

Conselho Regional. Inicial indeferida. Contraditório no âmbito administrativo. Presunção legal de certeza e liquidez da CDA.

Dispõe o §2º do art. 6º da Lei 6.830/1980 que “a petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico”. Essa presunção de liquidez e certeza está determinada no art. 3º da mesma lei, demonstrando, portanto, a desnecessidade da juntada do processo administrativo. Unânime. (Ap 2004.33.00.024241-7/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 08/02/2011.)

Multa por infração à Lei 5.194/1966. Fabricação de estruturas pré-moldadas sem registro no Conselho competente. Nulidade da penhora. Inexistência.

Bem utilizado para a prática de atividade ilegal não é considerado instrumento de trabalho, porque atividade ilegal não pode ser considerada trabalho para fins de proteção contra a penhora. Sendo a garantia constituída, unicamente, do equipamento em questão, a insubsistência da penhora implicaria rejeição, liminarmente, dos embargos. Unânime. (Ap 2007.01.99.043954-0/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 08/02/2011.)

Oitava Turma

Aquisição de mercadoria importada no mercado interno. Adquirente de boa-fé. Exclusão da penalidade.

Afasta-se a pena de perdimento de bens provenientes do exterior quando adquiridos mediante documentação fiscal, no mercado interno, face à presunção de boa-fé do adquirente. Ao Fisco compete o ônus de fazer prova em contrário. (Ap 2003.34.00.040566-2/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/02/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br